

**TEXTO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
Nº 182/2023 Institui a reserva de vagas para
Negros em concursos públicos no âmbito
do Município de Santa Luzia e dá outras
providências.**

Art. 1º Fica instituída a reserva de vagas para Negros em concursos públicos no âmbito do Município de Santa Luzia, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos municipais de provimento efetivo, para candidatos Negros.

Art. 3º. Para fins desta Lei

i, consideram-se Negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 4º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 5º. A reserva de vagas será aplicada de forma proporcional à quantidade de vagas existentes no concurso público, seguindo a seguinte fórmula:

I- Dividir o total de vagas pelo percentual de vagas reservadas para os candidatos Negros;

II- Multiplicar o resultado pelo percentual de vagas reservadas para Negros, obtendo assim o número de vagas a serem destinadas exclusivamente aos candidatos Negros.

III- O resultado da multiplicação deverá ser arredondado para o número inteiro seguinte, em caso de decimais acima de 0,5, arredondando-se para cima, ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de decimais inferiores a 0,5, arredondando-se para baixo.

Art. 6º. A comprovação da autodeclaração do candidato como afrodescendente será realizada no momento da posse, mediante procedimentos e critérios a serem estabelecidos em regulamentação específica para cada concurso público.

Art. 7º. Nos editais de convocação para os concursos públicos, deverá ser explicitada a reserva de vagas para Negros, além das orientações para a comprovação da autodeclaração.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 01 de novembro de 2023.



Justificativa

A desigualdade racial é uma realidade que persiste em nossa sociedade, mesmo após décadas de luta por igualdade de direitos. Observamos que a população Negra enfrenta obstáculos sociais e econômicos que resultam em menor acesso a oportunidades de educação, emprego e ascensão social.

A promoção de políticas públicas efetivas se faz necessária para corrigir distorções históricas e proporcionar igualdade de condições no acesso a cargos públicos. Assim, a presente lei visa estabelecer a reserva de vagas em concursos públicos municipais para Negros, visando garantir a participação ativa e efetiva dessa parcela da população na administração pública.

A reserva de vagas tem como objetivo principal promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Além disso, visa a valorização da diversidade étnico-racial, fortalecendo a representatividade no serviço público.

Os concursos públicos são considerados um meio justo e transparente de ingresso no serviço público, baseados em critérios de mérito e capacidade. No entanto, é necessário reconhecer que a igualdade de oportunidades ainda é um ideal distante para muitas pessoas afrodescendentes, devido a questões históricas e estruturais que perpetuam a desigualdade racial.

A reserva de vagas para afrodescendentes não significa reduzir ou diminuir a qualidade do serviço público. Pelo contrário, buscar a diversidade e a igualdade de oportunidades é uma forma de enriquecer a administração pública, estimulando o desenvolvimento de novas perspectivas e soluções.

Portanto, contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da igualdade racial em Santa Luzia. Acreditamos que é nosso dever como representantes do povo buscar a correção de injustiças históricas e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Sendo assim, solicitamos aos nobres colegas que analisem e aprovelem este projeto de lei, reforçando o nosso compromisso com a igualdade de oportunidades e a valorização da diversidade em nossa cidade.

